



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 446/59

Projeto de Lei nº 51/59

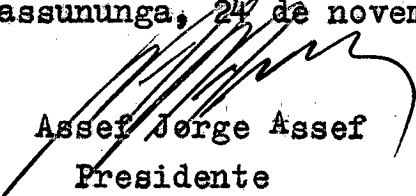
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 424, de 26 de maio de 1959, com a seguinte redação:

"§ Único)- Os cargos enumerados no quadro do artigo 2 desta lei serão considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, exceção o do professor municipal".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1959.


Assef Jorge Assef
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PROJETO DE LEI nº

51/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Fica acrescentado ao parágrafo único ao artigo 3 da Lei nº 424, de 26 de maio de 1.959 com a seguinte redação:

"§ Único)- Os cargos enumerados no quadro do artigo 2 desta lei serão considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, exceção o do professor municipal".

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1959

Armando Bonafé
Armando Bonafé

Carlos Bardy

Francisco de Assis

*Substituto de
Justiça
Recomendação de
Sala dos Juizes
27/10/59*

*Em primeira discussão
e aprovado o artigo primeiro
do presente projeto.
Sala dos Juizes 27/10/59
Em primeira discussão e
aprovado pelo regime que
prevalece, o artigo 2º do
presente projeto, em
segunda discussão, por
deliberação unânime, e a presente
municipal de 24/11/59.
Sala dos Juizes 24/11/59.*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PROJETO DE LEI nº

51/59

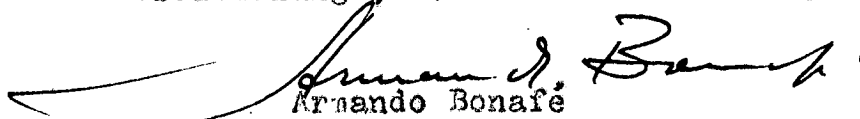
A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Fica acrescentado ao parágrafo único ao artigo 3 da Lei nº 424, de 26 de maio de 1.959 com a seguinte redação:

"§ Único)- Os cargos enumerados no quadro do artigo 2 desta lei serão considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, exceção o do professor municipal".

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1959


Armando Bonafé

Carlos Bardes



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO




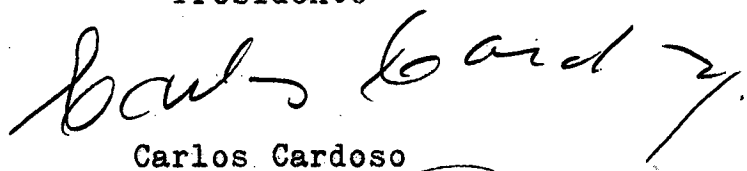
Of.

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 51/59, não vê obices legais e constitucionais oponíveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1959


Anthero Boller de Souza
Presidente


Carlos Cardoso
Relator


Olympio Guiguer
Membro